

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2015.

Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos
Procurador-Geral do Município

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

Regulamenta e Disciplina o Processo de Escolha Eleitoral de candidatos a Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016 / 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.558 de 21 de setembro de 2015, nos Artigos 46 e 47 nos quais confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a competência para instituir o processo de escolha eleitoral dos membros do Conselho Tutelar;

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO-BA, reunida no dia 28 de setembro de 2015, aprova e adota a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Juazeiro-BA, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, de acordo com o art. 62 da Lei Municipal nº 2.588/2015 e art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Juazeiro, em votação realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerado na forma da Lei Municipal nº 2.558, de 21 de setembro de 2015.

Parágrafo único - O conselheiro municipal deverá obrigatoriamente cumprir o exposto na SEÇÃO III da Lei 2.558, de 21 de setembro de 2015.

Art. 5º - O exercício da função não gera relação de emprego, cabendo, entretanto ao Município a responsabilidade pelos encargos previdenciários dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Juazeiro-BA, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível, podendo apenas votar em um único candidato.

§ 2º - Os eleitores votarão no colégio Municipal Paulo VI das 08:00 às 17:00 h.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 7º - A Comissão especial eleitoral para escolha de membros do Conselho Tutelar instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta pelos seguintes membros:

I – JOEL MIRANDA RAMOS;

II – MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO;

III – JOSÉ CARLOS RIBEIRO FILHO;

IV – ROZINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA;

Parágrafo único. Esta comissão terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 8º - Compete à Comissão:

I – Dirigir, coordenar e executar todo o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar;

II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessárias para averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

III – Instalar as Mesas Receptoras de votos, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, e um Mesário cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do Processo de Escolha;

V – Apreçar as impugnações e protestos apresentados no curso do Processo de Escolha, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

VII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Receptoras;

VIII – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o Processo de Escolha.

Art. 9º - Compete à Mesa Receptora;

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão as questões não resolvidas;

Art. 10 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora;

I – Presidir a Mesa Receptora de acordo com esta Resolução;

II – Instalar a Mesa Eleitoral Receptora finalizar os trabalhos da mesa;

III – Comunicar à Comissão as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 11 - Compete ao Secretário da Mesa Receptora:

I – Lavrar a ata de sua Mesa;

II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Mesário:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – Zelar pela observância dos procedimentos do Processo de Escolha.

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros, sogros, genros, noras, cunhados durante o

cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrasas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão do Processo de Escolha.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

c) processo decorrente de impugnações do resultado da votação;

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – Publicar o calendário do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

IV – Homologar os resultados finais do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão por ele designada.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Edital de nº 001/2015 e anexo I a convocação do processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juazeiro-BA, por Edital publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de abril de 2015, nos meios de comunicação local e/ou afixado em locais públicos.

Parágrafo único. Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do Processo de Escolha Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal nº 2.558/2015 estará disponível no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA (www.juazeiro.ba.gov.br), a partir da publicação desta Resolução de nº 016/2015.

SEÇÃO II

DA CAMPANHA

Art. 17 - O período da campanha estará compreendido entre 21 de julho de 2015 e 02 de outubro de 2015.

Art.18 – Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I – divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral.

III – A fim de evitar desequilíbrio na disputa, nenhum candidato poderá ocupar espaço de veiculação de suas propostas em emissoras de rádio e televisão em tempo superior ao concedido aos demais candidatos.

IV – É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos de uso comum;

Art. 19 - São vedados no dia da votação:

I – o uso de alto falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

Parágrafo único. É facultada a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de tenha posse.

Art. 20- Para dirimir situações decorrentes do processo para escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Juazeiro, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Caberá à Comissão para Processo Espacial Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita;

II – cassar a habilitação da candidatura do candidato;

III – O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado;

IV – terá vista aos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

V – poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

Art. 21- São vedados, durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

I – a confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou matérias que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III – o transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aqueles identificados com a indicação à disposição do CMDCA.

Art. 22 – Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 23 – As Mesas Receptoras serão instaladas no Colégio Municipal Paulo VI em local público de fácil acesso aos eleitores.

Art. 24 – A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação não sendo permitida divulgação em qualquer meio de comunicação, bem como, afixação de faixas e cartazes próximos aos locais de votação, e ainda a “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 25 – Os candidatos concorrentes poderão designar 03 (três) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão especial eleitoral para Escolha dos membros do Conselho Tutelar, no local das inscrições na casa dos conselhos (Praça da Bandeira nº 12 – Centro, Juazeiro-BA).

I – A retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais será no dia 1º de outubro de 2015, das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h;

II – A entrega dos crachás dos fiscais será no dia 02 de outubro de 2015, mediante devolução dos formulários devidamente preenchidos no mesmo horário definido no inciso anterior.

Art. 26 – Será admitido em cada Mesa receptora apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 27 – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 28 – Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 29 – Os fiscais que atuarem perante as Mesas Receptoras, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 30 – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 31 – Antes do início da votação os membros da Mesa verificarão se o lugar designado está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão (urna e a cabine indevassável).

Parágrafo único – O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com fita adesiva, e será rubricada pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 32 – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 33 – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V – A Mesa Receptora entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI – Se o Presidente da Mesa Receptora, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII – O eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, errar o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial, não poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, devendo depositar seu voto na urna, ainda que este seja computado como inválido.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 34 – O Presidente da Mesa, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 35 – Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único – O encerramento da votação implica no lacre da urna pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 36 – A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia no local onde ocorrerá a votação.

Art. 37 – O Presidente da Comissão do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

Art. 38 – O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade da urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único – Na fase de apuração da urna será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão do Processo de Escolha, equipe de apoio que a Comissão previamente determinar, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 39 – Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a

recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 40 – Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 41– As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 42 – Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo de Escolha ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo;
- d) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

Art. 43 – Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 44– Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 45 – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração transmitir os resultados, por escrito, à Comissão do Processo de Escolha.

Art. 46 – Sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Art. 47– Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

- I – maior nota na prova eliminatória;
- II – maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – maior tempo de moradia no município;
- IV – maior idade.

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 48 – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão do Processo de Escolha, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 49 – A Comissão do processo de Escolha autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 50 – Após instruir o processo de impugnação, a Comissão do Processo de Escolha consultará a ata da respectiva Mesa Receptora.

Art. 51 – Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão do Processo de Escolha elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 52 – Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão do Processo de Escolha dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII

DAS NULIDADES

Art. 53 – Será considerada nula a urna da Mesa Receptora quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 54– Concluído os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 55 – Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando o processo de escolha, através de edital, cuja publicação se dará na imprensa local.

Art. 56 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados na ordem de classificação.

§ 1º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado durante o casamento, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado

§ 2º – Estende o impedimento previsto no *caput* deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

SEÇÃO X

DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 57 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até as 24 horas do dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 58 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 59 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 60 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes, no período compreendido entre 11 a 15 de janeiro de 2016.

Art. 61 O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda ao cargo.

§ 1º - Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da p

§ 2º - No caso previsto no *caput* deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro-BA, visando à adequada regulamentação do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Juazeiro-BA, 28 de setembro de 2015.

Joel Miranda Ramos
PRESIDENTE CMDCA

CONTAS PÚBLICAS

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 058/2015

CONTRATO DV Nº 058/2015 – CSTT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA. **CONTRATADA:** : PETROPEX – PETROLINA PEÇAS E EXTINTORES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA FORNECIMENTO DE CILINDROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA CSTT 00441/2015, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - CSTT. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.960,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA** A VIGÊNCIA SERÁ DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 059/2015

CONTRATO DV Nº 059/2015 – IPJ. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA. **CONTRATADA:** SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS NETO 00469442573. **OBJETO:** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS TABELAS DO SISTEMA INFORMATIZADO NOS MOLDES QUE DETERMINA O STN/MCASP, PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2016, ATENDENDO ASSIM O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO Nº 1.316/2012 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** \$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 30 DE ABRIL DE 2016. DATA DE ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2015.

CONTRATO Nº 825/2015

OBJETO: Prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação diária na região de avisos de editais e correlatos do Município de Juazeiro-BA, conforme solicitação da Gabinete do Prefeito. Lei Federal nº 8666/93 –

Inexigibilidade nº 031/2015; Processo Administrativo nº 322/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **MARIA INEZ DA SILVA NOBRE MOTA - ME.** **Valor: R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0201; Projeto / Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte:0.

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 622/2014

CONTRATO Nº 622/2014 - SEAPA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA GERAL DA PORTARIA PRINCIPAL DO MERCADO DO PRODUTOR DE JUAZEIRO – BA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **OBJETO:** O CONTRATO CUJA VIGÊNCIA CORRE PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TERÁ O SEU PRAZO PRORROGADO. ASSIM, DIANTE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO SERÁ NECESSÁRIA, SIMULTANEAMENTE, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA, TAMBÉM POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PORTANTO, ESSE PRAZO SE ESTENDERÁ DE 19 DE AGOSTO DE 2015 ATÉ 19 DE